

## LEI ORDINÁRIA N.º 1.037/2002

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar os imóveis particulares que menciona e estabelece outras providências.

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por utilidade pública, os terrenos de domínio privado a seguir discriminados:
- TERRENO constituído dos lotes 08 e 10 da Rua Itaúna, Quadra 70, Loteamento Parque Alvorada I, com área total de 720,00 m², de propriedade de DILVANA CARVALHO SILVA, registrado no Cartório do 2.º Ofício de Notas, no L. 2-B, às fls 182, sob a Matrícula nº R-1/381, medindo de <u>frente</u> 24,00 m para a Rua Itaúna, de <u>fundo</u> 24,00 m para os Lotes 07 e 09; na <u>lateral direita</u> 30,00 m para o Lote 06 e na <u>lateral esquerda</u> 30,00 m para o Lote 21.
- TERRENO constituído dos lotes 12, 14 e 16 da Rua Itaúna, Quadra 70, Loteamento Parque Alvorada I, com área total de 1.080,00 m², de propriedade de ERISVÂNIA SOUSA LIMA, registrado no Cartório do 2.º Ofício de Notas, no L. 2–B, às fls. 195, sob a Matrícula n.º R-1/395, medindo de <u>frente</u> 36,00 m para a Rua Itaúna, de <u>fundo</u> 36,00 m para os Lotes 01, 13 e 15, na <u>lateral direita</u> 30,00 m para o Lote 10, e na <u>lateral esquerda</u> 30,00 m para a Rua Mário Branbila.
- TERRENO constituído dos lotes 13 e 15 da Rua Campinas, Quadra 70, Loteamento Parque Alvorada I, com área total de 720,00 m², de propriedade de DILVANA CARVALHO SILVA, registrado no Cartório do 2.º Oficio de Notas, no L. 2-B, às fls. 181, sob a Matrícula n.º





R-1/382, medindo de <u>frente</u> 24,00 m para a Rua Campinas, de <u>fundo</u> 24,00 m para os Lotes 14 e 16, na <u>lateral direita</u> 30,00 m para a Rua Mário Branbila e na <u>lateral esquerda</u> 30,00 m para o Lote 11.

Parágrafo único. Os imóveis constantes deste artigo medem ao todo 2.540,78m² e estão estimados em R\$ 26.915,84, conforme Laudo de Avaliação instruído, Anexo I.

**Art. 3.º** Os imóveis se destinam à construção de Posto de Saúde com vistas ao atendimento da população residente no Parque Alvorada e adjacências.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 2 DE JULHO DE 2002, 181.º DA INDEPENDÊNCIA E 114.º DA REPÚBLICA.

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILMO PREFEITO MUNICIPAL

